

Quando o ativo é a *licença.*

A aprovação pelo BCB da aquisição de uma SCD por um banco médio brasileiro — com aumento de capital de R\$ 151 milhões para R\$ 451 milhões — abre um novo ciclo de consolidação no mercado de ~140 SCDs. Este material traduz o que se compra, se audita e se contabiliza em um M&A de licença regulada.

O que este material te *entrega*.

- **A anatomia de um M&A de licença regulada:** o que efetivamente se compra quando se compra uma SCD sem operação comercial ativa — base patrimonial, acervo regulatório, sistemas e a autorização do BCB como intangível central.
- **O enquadramento contábil completo:** combinação de negócios sob CPC 15 / IFRS 3, licença como intangível de vida útil indefinida sob CPC 04 / IAS 38 e teste de impairment do goodwill sob CPC 01 / IAS 36.
- **A camada regulatória da due diligence:** os oito eixos que diferenciam a diligência de uma SCD — histórico junto ao BCB, PLD-FT, governança, riscos operacionais, sistemas, tributos, trabalhista e contratos críticos.
- **Um diagnóstico editável de 12 perguntas** para vendedores de licença e conglomerados adquirentes medirem prontidão para a operação — antes, durante e depois do aval do BCB.
- **Próximos passos objetivos** com a MERC: M&A advisory, due diligence regulatória, valuation de licença e auditoria pós-fechamento de instituições autorizadas.

Material de aplicação prática elaborado pela MERC Group a partir do artigo “M&A de licença regulada: como funciona a aquisição de uma SCD com aval do BCB”, publicado em maio de 2026 em www.mercgroup.com.br/insights. Este documento tem caráter informativo e não substitui avaliação profissional específica.



Este material não é sobre teoria. É sobre *decisão prática*.

Em uma fintech regulada subescalada, a operação pode acabar. A licença continua valendo — porque o ciclo de obtenção junto ao BCB é longo, exigente e *incerto*.

A consolidação das SCDs saiu do discurso e entrou no *Diário Oficial*.

O QUE ACONTECEU

Em maio de 2026, o BCB aprovou a aquisição, por um banco médio brasileiro, da Sociedade de Crédito Direto que pertencia a um banco digital internacional que encerrou a operação comercial no país em 2023. O objeto da compra foi a licença regulada com sua base patrimonial — não uma carteira ou uma marca.

Como parte da aprovação, o regulador autorizou o aumento de capital da SCD adquirida de aproximadamente R\$ 151 milhões para cerca de R\$ 451 milhões, reforçando a base prudencial da nova subsidiária e sinalizando compromisso do adquirente com a continuidade da entidade.

O pano de fundo é o ajuste do mercado fintech após os ciclos de captação de 2020-2022: com ~140 SCDs ativas e o BCB disposto a usar instrumentos de saneamento — inclusive liquidação extrajudicial —, entidades subescaladas precisam escolher entre capitalizar, fundir, vender a licença ou encerrar ordenadamente.

A transferência de controle societário de instituição autorizada exige aprovação prévia do BCB: o acordo entre comprador e vendedor não basta, e a operação só se concretiza com a publicação do ato autorizativo — o que tipicamente leva de 6 a 18 meses.

O QUE MUDA NA PRÁTICA

A licença é contabilizada como intangível. Sob CPC 04 / IAS 38, a autorização do BCB é identificável, tem vida útil indefinida e concentra a maior parte do preço pago. A alocação do preço (PPA) sob CPC 15 define o goodwill residual — e o teste anual de impairment sob CPC 01.

Mesmo sem operação, há combinação de negócios. Base patrimonial, sistemas, políticas de PLD-FT e funcionários-chave configuram 'negócio' sob CPC 15 — exigindo identificação do adquirente, data de aquisição alinhada ao aval do BCB e mensuração a valor justo.

O aporte de capital vira objeto de auditoria em três frentes: origem dos recursos (PLD-FT), registro patrimonial correto e impacto nos indicadores prudenciais reportados ao regulador — inclusive índice de Basileia da carteira projetada.

O ágio fiscal depende da estrutura, não da compra. Sob a Lei 12.973/2014, a amortização fiscal do ágio em operação entre partes não relacionadas exige estrutura societária subsequente com substância econômica documentada — desenho mal feito vira disputa com a Receita.

Como isso afeta a *sua* companhia.

SCD OU IP VENDEDORA

Atualize o acervo regulatório (PLD-FT, riscos, governança), concilie demonstrações com os reportes prudenciais e saneie contingências antes de abrir a sala de dados — cada pendência junto ao BCB alonga a aprovação e desconta o preço.

CONGLOMERADO ADQUIRENTE

Mapeie a estrutura de capital pós-aquisição, valide a substância econômica para o ágio fiscal e prepare a integração da entidade à gestão de riscos e ao compliance do grupo — o BCB cobra respostas poucos meses após o aval.

FUNDO OU INVESTIDOR DE FINTECHS

O valor de opção da licença muda a tese de saída de investidas subescaladas: venda de licença pura, carteira + licença ou fusão entre perfis complementares têm riscos e valuations muito distintos.

FINTECH EM BUSCA DE LICENÇA

Comprar uma SCD existente pode ser mais rápido que o pedido de autorização originário — mas herda histórico regulatório. A due diligence do passivo regulatório é o coração da decisão comprar vs. requerer.

EMPRESA EM EXPANSÃO PARA CRÉDITO

Embedded finance via SCD própria exige capital, governança e auditoria recorrente. Modele o custo regulatório total antes de decidir entre licença própria, parceria bancária ou aquisição.

DIAGNÓSTICO RÁPIDO

Onde a sua companhia está *hoje*?

Responda Sim ou Não. Cada "Não" é um ponto de atenção prioritário. Os campos deste formulário são editáveis.

	SIM	NÃO	OBSERVAÇÕES
01. A documentação regulatória da entidade-alvo (PLD-FT, gestão de riscos, governança) está atualizada e auditável?			
02. Há levantamento de processos administrativos, autuações e planos de ação pendentes junto ao BCB?			
03. As demonstrações financeiras estão conciliadas com os reportes prudenciais (4040, 4050)?			
04. O valuation da licença foi feito por metodologia defensável e independente?			
05. A alocação do preço de aquisição (PPA) sob CPC 15 foi planejada antes do fechamento?			
06. A estrutura societária pós-aquisição foi desenhada com substância para o ágio fiscal (Lei 12.973/2014)?			
07. A origem dos recursos do aporte de capital está documentada para fins de PLD-FT?			
08. O plano de capital cobre os requisitos prudenciais da carteira projetada?			
09. Contratos críticos (bureaus, processadoras, tecnologia) foram revisados quanto a cláusulas de mudança de controle?			
10. Contingências fiscais, trabalhistas e cíveis da entidade-alvo foram quantificadas?			
11. Há plano de integração regulatória (riscos, compliance, auditoria interna) com cronograma pós-aval?			
12. O comitê de auditoria do adquirente está preparado para supervisionar a integração?			

Do diagnóstico à *ação*, com a MERC.

MERC Valuation — valuation.mercgroup.com.br

Avaliação de empresas com metodologia de mercado financeiro: DCF, múltiplos e modelagem avançada, com trilha de premissas auditável.

MERC DF — df.mercgroup.com.br

Elaboração e revisão de demonstrações financeiras em conformidade com CPC e IFRS, prontas para auditoria, credores e investidores.

MERC Lastros — lastros.mercgroup.com.br

Verificação independente de lastros para securitizadoras, FIDCs e operações estruturadas, com evidência e rastreabilidade.

Auditoria & Advisory especializada

M&A advisory para fintechs reguladas, due diligence financeira, regulatória e fiscal, valuation independente de licença e auditoria de SCDs, IPs e DTVMs pós-fechamento.

AGENDAR REUNIÃO

Fale com o nosso time: contato@mercgroup.com.br

Ou fale diretamente com nossos sócios: gabriel.carolei@mercgroup.com.br · bruno.zamboni@mercgroup.com.br

Referências deste material.

NORMAS E REGULAÇÃO BRASILEIRAS

- Lei 12.973/2014, arts. 20 a 22 — tratamento fiscal do ágio.
- Resolução CMN 4.122/2012 e correlatas — transferência de controle de instituições autorizadas.
- CPC 15 (IFRS 3) — Combinação de Negócios; CPC 04 (IAS 38) — Ativo Intangível.
- CPC 01 (IAS 36) — Redução ao Valor Recuperável de Ativos.
- Resoluções BCB 119/2020 e 220/2022 — PLD-FT; Resolução CMN 4.893/2021 — cibersegurança.

REFERÊNCIAS INTERNACIONAIS

- IFRS 3 — Business Combinations e IAS 38 — Intangible Assets (IASB).
- IAS 36 — Impairment of Assets (IASB).

As referências acima indicam o arcabouço normativo aplicável na data de elaboração deste material (julho de 2026) e podem ser alteradas pelos órgãos emissores. A aplicação a casos concretos exige análise específica. MERC Group — Auditoria do Mercado Financeiro Brasileiro · São Paulo · Brasil.